

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -  
GP**  
**DECRETO Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Modifica o Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, os Decretos Estaduais n.os 48.833, de 20 de março de 2020, 48.835 e 48.836, ambos de 22 de março de 2020;

**Considerando**, as Medidas Provisórias n.os 926 e 927, respectivamente, de 20 e 22 de março de 2020, as quais deram, entre outras providências, nova redação à Lei 13.979/2020;

**Considerando**, a recomendação 01/2020, de 23 de março de 2020 do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Toritama/PE.

**DECRETA:**

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os limites definidos nos normativos específicos, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;”

Art. 2º. O Art. 4º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Suspensão, a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), do funcionamento das escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo território do Município de Toritama/PE;

II – Suspensão, no âmbito municipal, dos eventos, de qualquer natureza, com previsão de público superior a 10 (dez) pessoas;

III – Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

IV – Suspensão das atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos serviços realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV (IDOSOS), e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (CRIANÇAS E ADOLESCENTES);

V - Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança;

VI – Suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio, salvo os efetivados através, e tão só, por entrega em domicílio, bem como os elencados no §2º do presente artigo;

VII – Suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços, salvo os elencados nos §§3º e 5º do presente artigo;

VIII – Suspensão de todas as atividades relativas ao setor de construção civil, salvo as elencados no §4º do presente artigo;

§1º. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja regulamentação será definida por Portaria.

§2º. Excetuam-se da regra prevista no inciso VI:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal; e

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§3º. Excetuam-se da regra prevista no inciso VII:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

V – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

VI – serviços postais; e,

VII – serviços funerários.

§4º. Excetuam-se da regra prevista no inciso VIII:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

§5º. Os serviços ofertados por bancos e lotéricas poderão permanecer em funcionamento desde que adotem rotinas que visem evitar a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com distância mínima de 4 (quatro) metros uma das outras, a exemplo de atendimento com horário previamente marcado.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições infralegais em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Toritama, 23 de março de 2020, 67º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito de Toritama

**Publicado por:**

Gilberto Alves de Almeida Filho

**Código Identificador:DC855A81**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>